



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 555 / 2013

JOAQUIM ESTEVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público que através do meu Despacho n.º 27/2013-2017, datado de 19 de outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

Determinei, nos termos do disposto no artigo 36º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada abreviadamente LAL, **a delegação na Sr.ª Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, **das competências próprias** que a seguir se discriminam:

Delegação de competências no âmbito do DMPATO – Urbanismo e Obras

- 1- A competência para, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, executar as deliberações da Câmara Municipal, de harmonia com as minhas instruções;
- 2- A competência para, nos termos da al. l) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assinar e visar a correspondência desta Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 3- A competência para, nos termos da al. t) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou através de Edital, das deliberações e despachos que nos termos do disposto no art.º 91º da LAL, careçam dessa publicação;
- 4- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir e dirigir o pessoal dos respetivos serviços e zelar pelo cumprimento do Estatuto Disciplinar;
- 5- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 35º da LAL, submeter a decisão proposta, devidamente fundamentada refletindo designadamente a avaliação feita quanto ao recurso à mobilidade interna, de recrutamento de funcionários das carreiras técnica e administrativa, quer para fazer face a novas necessidades dos serviços, quer para substituição de funcionários;
- 6- A competência para, nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços a si distribuídos;
- 7- A competência para, nos termos do disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente;
- 8- A competência para, nos termos do disposto na al. m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

27

- 9- A competência para autorizar, nos termos do art.º 4.º da Portaria 659/2006, de 3 de julho, os termos de abertura e encerramento do Livro de Reclamações;
- 10- Dar resposta ao reclamante, mediante análise e elaboração de um projeto de resposta dos respetivos Diretores Municipais, sem faculdade de subdelegação;
- 11- A competência para, nos termos do disposto nas als. f), g) e h), do n.º 1, e als. e) e f) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos art.ºs 18º, n.º 1, al. a) e 4º, n.º 1, al. b), ambos do D. L. n.º 197/99, de 8 de junho, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos respetivos serviços quando de valor até 24.939,89 € (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), praticando todos os atos que sejam da competência da entidade competente para autorizar a despesa e os respetivos pagamentos, estando dispensado da autorização constante no paragrafo seguinte quanto a estas despesas;
- 12- A competência, nos termos do art.º 35º, n.º 2, al. j) e art.º 4º, n.º 4, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para concessão de autorização administrativa para utilização de edifícios ou suas frações, bem como as respetivas alterações de utilização;
- 13- A competência, nos termos do art.º 8º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- 14- A competência, nos termos do art.º 11º, n.ºs 1, 2, 4, 7 e 11 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março:
 - a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do referido diploma legal; proferir despacho de aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou a comunicação não contenha a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - b) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Determinar a suspensão do procedimento e a respetiva notificação do requerente, nos casos em que a decisão final do mesmo dependa da decisão de questão da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, salvo nos casos de consultas efetuadas de acordo com o art.º 13º, do citado diploma legal;
- 15- A competência, nos termos do art.º 29º, n.º 5, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

37

- 16- A competência, nos termos do art.º 36º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, determinar, relativamente às operações urbanísticas referidas no n.º 3, do art.º 6º, do citado diploma legal, a rejeição da comunicação quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente;
- 17- A competência, nos termos do art.º 53º, n.º 4, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização;
- 18- A competência, nos termos do art.º 58º, n.º 6, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para prorrogar o prazo de execução de obras de edificação referidas nas al.s c) a g), do n.º 2, do art. 4º, do mesmo diploma legal;
- 19- A competência, nos termos do art.º 64º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para determinar a realização de vistoria para concessão de autorização de utilização;
- 20- A competência, nos termos do art.º 75º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas;
- 21- A competência, nos termos do art.º 76º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas;
- 22- A competência, nos termos do art.º 77º, n.º 7, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença ou autorização;
- 23- A competência, nos termos do art.º 79º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para:
 - a) Determinar a cassação do alvará ou da admissão da comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas;
 - b) Proceder à comunicação desse ato à Conservatória do Registo Predial competente;
 - c) Comunicar, juntamente com o referido no ponto anterior, à Conservatória os Lotes que se encontrem na situação referida no n.º 7, do art.º 71º e requerer o cancelamento parcial



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

7A

do alvará ou da admissão da comunicação prévia, nos termos da al. f), do n.º 2, do art.º 101º, do Código do Registo Predial, indicando as descrições a manter;

- 24- A competência, nos termos do art.º 81º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota;
- 25- A competência, nos termos do art.º 94º, n.ºs 1 e 4, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para realizar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas e para solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais;
- 26- A competência, nos termos do art.º 96º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos, que pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;
- 27- A competência, nos termos do art.º 102º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados:
 - a) Sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia;
 - b) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia, salvo o disposto no art.º 83º, do diploma supracitado;
 - c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 28- A competência, nos termos do art.º 105º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra e fixar prazo para o efeito;
- 29- A competência, nos termos do art.º 106º, n.ºs 1 e 4, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, e fixar prazo para o efeito;
- 30- A competência, nos termos do art.º 107º, n.ºs 1 e 5, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para determinar, em caso de incumprimento das medidas de tutela da legalidade urbanística, a posse administrativa do



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

7

imóvel onde está a ser realizada a obra ou trabalho, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas;

- 31- A competência, nos termos do art.º 109º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- 32- A competência, nos termos do art.º 117º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, para liquidar as taxas devidas nos termos do disposto no art.º 116º, do mesmo diploma legal e do regulamento aprovado pela Assembleia Municipal;
- 33- A competência para, nos termos do disposto nas als. f), g) e h), do n.º 1, das als. e) e f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos art.ºs 18º, n.º 1, al. a) e 4º, n.º 1, al. b), ambos do D. L. n.º 197/99, de 8 de junho:
 - 33.1 Promover a execução, por administração direta ou empreitada de obras públicas, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, de valor até 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) inclusive, praticando todos os atos que, nos termos do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sejam da competência do dono da obra ou do adquirente dos bens e/ou serviços, devendo, previamente:
 - a) Submeter à minha decisão a proposta de, relativamente às ações do plano, desencadear o procedimento de contratação de empreitada, de aquisição de bens móveis e serviços, bem como a proposta de decisão de aprovar o preço base e escolher o tipo de procedimento;
 - b) Submeter à minha decisão a proposta de cabimentação e de adjudicação do objeto do procedimento de contratação, findo o processo de análise das propostas;
 - c) Submeter à minha decisão a proposta de pagamento de adiantamentos, ou seja, proposta de decisão de efetuar o pagamento de adiantamentos com base em processo devidamente instruído nos serviços dependentes do Senhor Vereador.
 - 33.2 A competência para, nos termos do disposto no D. L. 18/2008, de 29 de janeiro, nos procedimentos de contratação pública de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e/ou serviços, de valor igual ou superior a € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), praticar todos os atos que sejam da competência do dono da obra ou do adquirente dos bens e/ou serviços devendo, propor-me:
 - a) Que submeta a decisão da Câmara Municipal proposta de, relativamente às ações do plano, desencadear o procedimento de contratação de empreitada, de aquisição de bens móveis e serviços, bem como a proposta de decisão de aprovar o preço base e a escolha do tipo de procedimento;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Que submeta a decisão da Câmara Municipal, proposta de cabimentação e de adjudicação do objeto do procedimento de contratação, findo o processo de análise das propostas;
- c) Que submeta a decisão da Câmara Municipal, proposta de pagamento de adiantamentos, ou seja, proposta de decidir efetuar o pagamento de adiantamentos com base em processo devidamente instruído nos Serviços dependentes da Senhora Vereadora.
- 34- A competência para, nos termos do disposto na al. k) do n.º 2, do artigo 35º, da LAL, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 35- A competência para, nos termos do disposto na al. l) do n.º 2, do artigo 35º, da LAL, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos da alínea anterior e da alínea kii) do n.º 2 do artigo 35º, mas nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;
- 36- A competência para, nos termos do disposto no art.º 6º, do D.L. n.º 11/2003, de 18 de janeiro, apreciar liminarmente, proceder às consultas externas e decidir os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- 37- A competência para, nos termos do art.º 27º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, determinar medidas cautelares.

Determinei, também, que nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica – onde conste designadamente a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar – seja obtido despacho favorável do eleito responsável pelas finanças.

Mais determinei que a Sra. Vereadora deve dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas e o exercício das competências ora delegadas.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara